



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 170/2023.

Ao Projeto de Lei Complementar nº 021/2023

Relator: Vereador Edson Ferrari

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto de Lei Complementar em estudo, de autoria do Prefeito requer autorização legislativa para conceder isenção de contribuição de melhoria aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, dos bens imóveis beneficiados pela realização de pavimentação asfáltica.

Antes de adentrar propriamente no mérito da presente proposição, é importante afirmar que a competência tributária é facultativa, ou seja, a Constituição Federal prevê a criação do tributo como uma permissão dada ao legislador, nunca como um dever. Por isso, o legislador não está constitucionalmente obrigado a criar os tributos de sua competência. Neste sentido, surge importante ferramenta para a exclusão de determinado tributo, qual seja, a isenção. Esse instituto é um favor legal que dispensa o contribuinte de realizar o pagamento do tributo, produzindo seus efeitos antes da ocorrência do lançamento, atuando como um fator impeditivo da constituição do crédito tributário.

Ainda, transcreve-se o disposto na Lei Orgânica:

Art. 94. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições, instituídos por lei complementar municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

§ 4º. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g da Constituição Federal e do disposto na Lei da Responsabilidade Fiscal sobre renúncia de receita

Ressalta-se, ainda, que a pavimentação asfáltica beneficia toda a coletividade que usufrui do trânsito pela melhora na mobilidade e distribuição do fluxo.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade e ao mérito do projeto, esta Comissão exara parecer favorável.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2023.

Mauro Cesar Michelon
Presidente

Edson Ferrari
Vice-Presidente e relator

Silvian Hentz
Membro